



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 214/2008.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Proteção aos Condenados (APAC) da Comarca de Caratinga/MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal por seus Vereadores decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Caratinga (APAC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.437/0001-70, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 40, centro, CEP 35.300-034, na cidade de Caratinga (MG).

Art. 2º. O Convênio a ser firmado, cuja minuta acompanha esta Lei, formando um todo jurídico, terá por objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes visando a melhoria da prestação jurisdicional na área de execuções penais desta Comarca e a ressocialização dos detentos que se encontram cumprindo pena em regime aberto, semi-aberto e fechado.

Parágrafo único: A cooperação estabelecida no *caput* deste artigo será válida até o dia 31 de dezembro de 2008, a contar da assinatura do referido Convênio, podendo ser prorrogado, desde que prevaleça o interesse público, exista dotação orçamentária própria e recursos financeiros disponíveis.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: No caso de abertura de Crédito Especial, deverá ser estabelecido o seu valor no respectivo Decreto que o prever, na forma do que dispõe o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Piedade de Caratinga, 15 de julho de 2008.

LUIZ ANTÔNIO SABINO
Prefeito Municipal